

DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
Processo AC – I – 68/2005 – *General Cables Sistemas / Cable Silec*

I – INTRODUÇÃO

1. Em 31 de Outubro de 2005, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição, pelo *Grupo General Cable Sistemas, S.A.*, do negócio de cabos eléctricos e de telecomunicações da *Safran, Société Anonyme à Directoire et Conseil de Surveillance*.
2. Após análise da operação a Autoridade da Concorrência concluiu que esta configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.
3. Na sequência dos Avisos publicados em cumprimento do artigo 33.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não foi recebida qualquer observação de terceiros contra-interessados.

II – AS PARTES

2.1. Empresa Adquirente

4. A empresa notificante é o *Grupo General Cable Sistemas, S.A.* (doravante “*General Cable*”), sociedade de direito espanhol, com sede em Barcelona, sendo o respectivo capital social integralmente detido pela *General Cable Corporation* – um grupo multinacional activo no desenvolvimento, produção e comercialização de cabos para um

número de indústrias, como sejam para a indústria de telecomunicações e electricidade, entre outras.

5. A *General Cable* desenvolve a sua actividade no domínio sobretudo dos cabos eléctricos. A sua actividade centra-se, em particular, no domínio do desenvolvimento, concepção, marketing e fabrico de cablagens em cobre, alumínio e fibra óptica, dispondo ainda de cabos, nomeadamente, para os mercados das telecomunicações, sendo tais cablagens comercializadas através de marcas como a Anaconda, BICC e Carol.
6. Quanto aos cabos eléctricos produzidos pela notificante incluem cabos para a distribuição e transporte de energia eléctrica de baixa, média e alta tensão.
7. Segundo informação fornecida pela notificante, a *General Cable* tem delegações de vendas em todo o mundo, com vinte e cinco fábricas em oito países dedicadas em exclusivo à produção de cabos para comunicações, energia, indústria e para segmentos especializado, sendo ainda fortemente competitiva nas áreas da tecnologia, fabrico, distribuição, logística, bem como em serviços de apoio aos consumidores.
8. Em Portugal, a *General Cable* encontra-se representada através da sua filial *General Cable Cel Cat* “Cel Cat”, sendo uma das bases operacionais na Europa, com sede e unidade de produção em Sintra, que fabrica e fornece cablagens eléctricas e de comunicação para o mercado português e para exportação.
9. Nos termos do artigo 10.º da Lei da Concorrência, o volume de negócios da *General Cable*, foi o seguinte:

Quadro 1: Volume de negócios da *General Cable*, para os anos de 2002, 2003 e 2004.

	2002	2003	2004
Portugal	[<150] milhões €	[<150] milhões €	[<150] milhões €
EEE	[>150] milhões €	[>150] milhões €	[>150] milhões €
Mundial	[>150] milhões €	[>150] milhões €	[>150] milhões €

Fonte: Notificante.

2.2. Empresa Adquirida

10. A operação envolve a aquisição do que a notificante designou como sendo o departamento da *Safran, Société Anonyme à Directoire de Surveillance* (doravante “*Cables Silec*”) que inclui todo o negócio da *Sagem Communication* de cabos eléctricos e de telecomunicações¹.
11. Mais concretamente, a *Cables Silec* está envolvida na concepção, desenvolvimento, fabrico e venda de cabos eléctricos para os sectores da energia e indústria, que inclui cabos eléctricos de baixa, média e muito alta tensão e cabos especiais para aplicações não padronizadas (segmentos especializados), e na concepção, fabrico e venda de cabos para comunicações redes e *local area networks*.
12. Em Portugal, a empresa adquirida está activa no domínio dos cabos de muito alta tensão, (MAT) e cabos de telecomunicações CAE 31300, 31620 e 33 402.
13. Nos termos do artigo 10.º da Lei da Concorrência, o volume de negócios da *Cables Silec* foi o seguinte:

¹ A *Sagem Communication*, por sua vez, integra o Grupo *Safran*, grupo criado em 2005 na sequência da aquisição da *Snecma* pela *Sagem*.

Quadro 2: Volume de negócios da *Cables Silec*, para os anos de 2002, 2003 e 2004

	2002	2003	2004
Portugal	[<2] milhões €	[<2] milhões €	[>2] milhões € ²
EEE	[>2] milhões €	[>2] milhões €	[>2] milhões €
Mundial	[>2] milhões €	[>2] milhões €	[>2] milhões €

Fonte: Notificante.

III – NATUREZA DA OPERAÇÃO

14. Nos termos do Acordo de Compra de Acções (“*Share Purchase Agreement*”) (adiante o “Contrato”) a Safran, S.A., Sagem Communication, e a *General Cable*, esta adquire o controlo exclusivo do negócio de cabos eléctricos e de telecomunicações da Sagem Communication, mediante a aquisição da totalidade das acções representativas do capital social da sociedade entretanto constituída como subsidiária desta.
15. De facto, o Contrato prevê que num momento imediatamente anterior à transacção sob análise o negócio de cabos eléctricos e de telecomunicações da Sagem Communication será incorporado numa sociedade a constituir para o efeito e que será uma subsidiária da *Sagem Communication*.
16. A operação notificada configura, por isso, uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo.
17. Por outro lado, a operação projectada consubstancia uma concentração de natureza horizontal, dada a existência de sobreposição horizontal em alguns mercados relevantes delimitados e tendo em conta as quotas de mercado verificadas, encontra-se preenchida a condição de notificação prevista na alínea a) do n.º 9 da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho.

18. A presente operação de concentração foi igualmente notificada em Espanha.

IV – RESTRIÇÕES ACESSÓRIAS

19. O acordo celebrado entre as empresas envolvidas na operação contém uma cláusula de *não concorrência* por um período de [...] anos. Esta cláusula, segundo a notificante, foi introduzida com o intuito de permitir à *General Cable* obter um retorno integral do seu investimento, assegurar fidelidade dos seus consumidores e assimilar o *know-how* que lhe vai ser transferido em virtude da operação de concentração.
20. De acordo com prática consolidada desta Autoridade e tendo em conta que a mesma tem uma duração de [...] anos e envolve a transferência de *goodwill* e saber-fazer, esta cláusula é considerada uma restrição acessória pois é directamente relacionada e necessária à realização da presente operação.
21. Assim, a cláusula de *não concorrência* constitui uma restrição acessória abrangida pela presente decisão, nos termos do n.º 5 do art.º 12.º da Lei da Concorrência.

V – MERCADO RELEVANTE

5.1. Mercado do produto relevante

Posição da Notificante

22. Conforme já referido supra, a *Cables Silec* está activa no sector de concepção, desenvolvimento, produção e comercialização de cablagens, em particular para o sector energético e comunicações, assim como para aplicações não padronizadas (segmentos especializados).

² [...].

Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo é considerado

23. Por outro lado, a *General Cable* também desenvolve a sua actividade no mesmo sector das cablagens, sobretudo nas cablagens para o sector eléctrico.
24. A notificante identifica como actividades onde se verifica sobreposição, a nível europeu, entre a *Cable Silec* e a *General Cable* os (i) cabos eléctricos de muito alta tensão (doravante “MAT”) e alta tensão (doravante “AT”), (ii) cabos eléctricos de baixa tensão (doravante (“BT”))³, e (iii) os cabos de telecomunicações.
25. Em Portugal, no entanto, a *Cables Silec* apresentou vendas em 2004 sobretudo referentes a cabos MAT, tendo-se verificado ainda vendas muito reduzidas de cabos de baixa tensão (aproximadamente [...]), e ainda vendas (embora também reduzidas) de cabos de comunicações.
26. Por outro lado, em Portugal, a *General Cable* está activa na comercialização de cabos de AT e BT, não vendendo cabos de média tensão, nem MAT. Apresentou ainda, de acordo com a notificação, vendas de cabos para comunicações.
27. Nos termos da prática decisória da Autoridade da Concorrência, nomeadamente na decisão no processo Ccent 20/2005 SERCOS / DESCO, de 21 de Abril de 2005, e da Comissão Europeia, nomeadamente nos processos n.ºs *COMP/M.1882-Pirelli/BICC* e *IVM.165-Alcatel/AEG Kabel*, os mercados relevantes nas cablagens eléctricas considerados foram: (i) os cabos AT e MAT; (ii) os cabos BT e MT.
28. A notificante entende que existe apenas um mercado geral de cabos eléctricos, sem apresentar, no entanto qualquer justificação para esta sua posição, pelo que, considerando as actividades das empresas participantes, considera-se que os mercados

³ Deverá ser referido que, de acordo com o nível de voltagem existem quatro tipos de cabos eléctricos: os de AT e MAT são utilizados para o transporte de energia eléctrica e os de baixa tensão (BT) e média tensão (MT) são utilizados na distribuição de electricidade.

relevantes para as cablagens eléctricas são (i) os cabos AT e MAT; (ii) os cabos BT e MT.

Posição adoptada pela AdC

(i) da procura

29. Entende a AdC que do lado da *procura* não se verifica substituíbilidade entre os cabos de média e baixa tensão, por um lado e os de alta e muito alta tensão por outro, já que estes últimos são normalmente comprados pelos clientes com base num projecto, pelo que o seu tipo é definido de acordo com esse projecto específico. Neste mercado os clientes encomendam uma instalação completa com terminais de cabos, a concepção e a construção, e frequentemente com acessórios, instalação, supervisão e integração dos sistemas.
30. Por outro lado nas gamas de mais baixa tensão, os cabos eléctricos e os acessórios são encomendados separadamente. Os cabos eléctricos de baixa e média tensão são produtos normalizados e fabricados para armazenamento, pelo que o seu escoamento determina a necessidade de uma rede de distribuição comercial através de distribuidores e grossistas.

(ii) da oferta

31. Ademais, os custos e o tempo necessários à passagem da produção de baixas tensões para altas tensões são significativos. De facto, é possível a passagem para gamas de tensão mais elevadas com a maquinaria existente, mas fora dos intervalos de eficiência e ainda com um aumento significativo do custo de produção.
32. Além disso, o acesso bem sucedido aos mercados dos cabos eléctricos AT e MAT, exige segundo fornecedores destes mercados, um saber-fazer considerável e espírito de cooperação da parte dos clientes, em especial os mais importantes.
33. Em face do exposto conclui a AdC que também do lado da *oferta* não existe substituíbilidade entre cabos de BT e MT, por um lado e cabos de AT e MAT por outro, entendimento que também a Comissão em processos anteriores já adoptou.⁴

Conclusão

34. Assim, e tendo em conta o mercado nos quais se verifica sobreposição entende a AdC que, para apreciação dos efeitos resultantes desta operação de concentração, deve ser definido o mercado relevante da *comercialização de cabos eléctricos de AT e MAT*.
35. Por outro lado, tal como se verificará adiante, a operação de concentração foi notificada porquanto a sobreposição horizontal resultante da operação de concentração projectada, no mercado relevante – *comercialização de cabos eléctricos de alta (AT) e muito alta tensão (MAT)* – uma quota conjunta superior a 30%, em Portugal.

5.2. Mercado geográfico relevante

36. A notificante considera que os mercados da AT e MAT tem uma dimensão comunitária, se não mesmo mundial, dada a existência de uma harmonização das normas técnicas relativas a estes produtos e ao facto dos mercados dos cabos eléctricos serem mercados de licitação, em que os clientes se podem abastecer em todos os países da União Europeia, e mesmo ao nível mundial, como se passa em Portugal.
37. Nos termos da prática decisória da Comissão Europeia, designadamente na decisão no processo *supra* citado *COMP/M.1882-Pirelli/BICC*, que foi confirmada pela decisão da AdC no processo Ccent 20/2005 SERCOS / DESCO, o mercado *comercialização de cabos eléctricos de alta (AT) e muito alta tensão (MAT)* foi considerado como tendo dimensão comunitária.
38. De facto, é a nível europeu que os grandes fornecedores deste mercado operam, como a Pirelli, a Nexans, a ABB e a NKT, sendo que qualquer cliente pode, sem qualquer obstáculo mudar de fornecedor, dada a pressão concorrencial existente neste mercado.

⁴ Processo nº COMp/M.1882-Pirelli/BICC e IVM.165-Alcatel/AEG Kabel.

39. Por outro lado, em Portugal os clientes destes produtos são grandes empresas de serviço público como a REN- Rede Eléctrica Nacional e a EDP Distribuição, que adoptam os procedimentos de concurso público ou concurso limitado, numa base internacional, para efectuarem as suas aquisições. Para estas aquisições os fornecedores recorrem frequentemente a contratantes locais para a instalação e manutenção.
40. A AdC aceita assim, para efeitos da presente operação de concentração, a definição do mercado da *comercialização de cabos eléctricos de alta (AT) e muito alta tensão (MAT)* oferecida pela notificante como sendo de âmbito geográfico comunitário, mas irá analisar, nos termos da Lei n.º 18/2003, os efeitos da presente operação no território nacional.

VI – AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

6.1. Da estrutura da oferta nos mercados relevantes

41. O mercado de fornecimento de cabos de AT e MAT encontra-se sujeito a concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 234/2004, de 15 de Dezembro, que determina que certas entidades, entre as quais a REN, a principal cliente nacional, devem seguir determinados procedimentos concursais previstos no DL n.º 223/2001, para a contratação de empreitadas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços.
42. Os concursos são necessariamente lançados a nível internacional, estando os concorrentes sedeados em diversos países da União Europeia. Todos os actuais concorrentes a nível europeu, como a *Pirelli*, a *BICC*, a *Alactel*; a *ABB*, a *Nexans*, a *General Cable (Cel Cat)*, *NKT* e a *Cables Silec*, têm participado ao longo dos últimos dez anos nos concursos levados a cabo pela principal cliente nacional, a REN.

43. Na sequência da investigação de mercado levada a cabo pela AdC, conclui-se que o mercado nacional da comercialização de cabos eléctricos de AT e MAT, ascendeu em 2004, a cerca de €[...] milhões, sendo que destes, aproximadamente €[...] milhões corresponderam ao valor das aquisições que a REN, na sequência de um concurso internacional, adjudicou à *Cables Silec*.
44. Como já referido, trata-se de um mercado com características cíclicas, sujeito a concurso, no qual as respectivas adjudicações são pouco frequentes e de elevado montante, o que é reflectido na evolução do nível de quotas de mercado que constam do Quadro 3.
45. Em Portugal actuam as principais empresas que operam a nível europeu a saber: a *General Cable*, a *Pirelli*, a *ABB*, a *Cable Silec* e a *Solidal*. A *General Cable*, empresa adquirente, vende os seus produtos directamente aos seus clientes através da sua filial *Cel Cat*, com representação comercial no Porto.
46. Quanto à empresa a adquirir, a *Cable Silec*, esta comercializa os seus produtos de MAT através da [...].
47. Por outro lado a *ABB Ltd* actua em Portugal através da sua subsidiária a *ABB, S.A.* com sede em Paço D'Arcos.
48. Apresentamos, seguidamente, no Quadro *infra*, a estrutura da oferta, em Portugal.

Quadro 3: Estrutura da Oferta, em 2002, 2003 e 2004, do mercado da comercialização de cabos eléctricos de AT e MAT, em Portugal

Empresas	Quotas de mercado 2002 (%)	Quotas de mercado 2003 (%)	Quotas de mercado 2004 (%)
<i>General Cable</i>	[55-65]	[30-40]	[10-20]
<i>Cable Silec</i>	[0-10]	[0-10]	[45-55]
<i>Pós-operação</i>	[55-65]	[30-40]	[60-70]
<i>Pirelli</i>	[0-10]	[55-65]	[0-10]
<i>Solidal*</i>	[30-40]	[0-10]	[25-35]
<i>ABB</i>	[0-10]	[0-10]	[0-10]
TOTAL	100	100	100

Fonte: Notificante

* A Solidal é concorrente apenas no segmento AT, [...].

49. Por sua vez a estrutura da oferta considerando que o mercado relevante geográfico é de dimensão comunitária, conforme referido *supra*, a correspondente estrutura da oferta é apresentada na tabela seguinte.

Quadro 4: Estrutura da Oferta, em 2002 a 2004, do mercado da comercialização de cabos eléctricos de AT e MAT, na UE

Empresas	Quotas de mercado 2002 (%)	Quotas de mercado 2003 (%)	Quotas de mercado 2004 (%)
<i>General Cable</i>	[0-10]	[0-10]	[0-10]
<i>Cable Silec</i>	[0-10]	[0-10]	[5-15]
<i>Pós-operação</i>	[5-15]	[5-15]	[10-20]
<i>Pirelli/BICC</i>	[20-30]	[20-30]	[20-30]
<i>Nexans</i>	[20-30]	[20-30]	[20-30]
<i>Draka</i>	[0-10]	[0-10]	[0-10]
<i>NKT</i>	n.d.	n.d.	[10-20]
<i>Brugg</i>	n.d.	n.d.	[10-20]
<i>ABB</i>	n.d.	n.d.	[10-20]
<i>Outros</i>	n.d.	n.d.	[0-10]
<i>Total</i>	100	100	100

Fonte: Estimativas internas da Notificante

50. Conclui-se que, a nível comunitário, estamos em presença de um mercado com IHH que pouco excederá os [1000-2000], o qual em consequência da operação notificada passa para [1000-2000], resultando assim um *delta* de [<100].
51. Já a nível nacional observamos uma estrutura da oferta diferente e como se infere da Quadro 3, bastante concentrada, com duas empresas a deter conjuntamente mais de [75-85]% de quota de mercado.
52. Da sobreposição no mercado da AT/MAT, resultante da aquisição pela *General Cable* da *Silec* resultará em Portugal, e tendo em conta a estrutura da oferta em 2004, uma quota

conjunta de [50-70]%, enquanto que a mesma no mercado geográfico relevante de nível comunitário se elevará somente a [10-20]%.

6.2. Da estrutura da procura nos mercados relevantes

53. A procura de cabos eléctricos de AT/MAT, quer a nível europeu quer nacional vem principalmente dos operadores de rede nacionais como a *National Grid Company*, no Reino Unido, a *ENEL*, em Itália, a *EDF* em França e a *REN* em Portugal, sendo que a estrutura de mercado é o resultado das políticas de aquisições e de investimento desses clientes.
54. Neste mercado de licitação a procura é irregular e escassa mas envolvendo grandes montantes. Tal também se verifica a nível nacional onde ao longo de dez anos apenas se registaram três grandes concursos, tendo-se apresentado a estes concursos todos os grandes operadores presentes a nível europeu.
55. Dada a natureza destes fornecimentos, os contratos são adjudicados a um único proponente vencedor o “*winner-take-all*”, existindo por isso fortes incentivos para que todos os concorrentes apresentem propostas agressivas em relação a cada contrato.
56. Durante este período foram lançados três grandes obras em Portugal neste mercado, todos revestindo a forma de concurso limitado com pré-qualificação:
- (i) Concurso 1995/1996, de fornecimento de cabos no âmbito da empreitada para a construção da ponte Vasco da Gama, Concurso 1998;
 - (ii) fornecimento e instalação de cabos AT/MAT na ligação Carriche-Sete Rios (cerca de 24Km), e

(iii) concurso de 2003, de fornecimento e instalação de cabos AT/MAT na ligação Pontinha-Sete Rios, cerca de 18 Km.

57. No primeiro concurso foi vencedor a *Cables Silec*, tendo sido pré-qualificados **[Confidencial - Informação sobre concursos]** e a *Cables Silec*.
58. Por seu lado no segundo concurso foram pré-qualificados a **[Confidencial - Informação sobre concursos]** e a *Cables Silec*, tendo sido vencedor a *Cables Silec*.
59. No terceiro concurso pré-qualificaram-se a **[Confidencial - Informação sobre concursos]** e a *Cables Silec* tendo vencido a *Cables Silec*.
60. Por último importa referir que a estrutura da procura é monopsonista ou quasi-monopsonista, apresentando o principal cliente um grande poderio de compra que pode exercer na obtenção de condições negociais vantajosas.
61. Em virtude deste poder de negociação os clientes têm, também, a possibilidade de desenvolver e diversificar, activamente, novas fontes de fornecimento atribuindo, adequadamente, encomendas a determinados produtores de menor dimensão.

Efeitos da operação na estrutura concorrencial dos mercados relevantes

62. O mercado relevante da comercialização de cabos eléctricos de AT e MAT é de dimensão comunitária, apresentando uma estrutura de *oferta* moderadamente concentrada com um IHH que pouco excedera, mesmo após a concentração, os **[1000-2000]** pontos.

63. Por outro lado, a nível do mercado geográfico relevante, as empresas participantes da presente operação detém quotas de somente [10-20]%, resultando da transacção projectada o terceiro maior operador a nível da UE.
64. Adicionalmente, trata-se de um mercado concorrencial, nomeadamente, pelo facto da procura, com uma estrutura quasi-monopsonista, ter um elevado poderio de compra, já que se trata na maioria dos casos de grandes empresas nacionais de distribuição de electricidade em AT e MAT, que podem deste modo, exercer pressão concorrencial junto dos fornecedores que actuam a nível europeu, no lançamento de concursos de fornecimento.
65. A nível nacional, estima-se que sejam pouco significativos os efeitos resultantes da operação de concentração atendendo ao facto de se tratar de um mercado com características cíclicas mas pouco frequentes, sujeito a concurso, onde existem um número significativo de empresas alternativas, para o fornecimento deste tipo de cablagens, no mercado geográfico da UE
66. De todo o exposto conclui-se que a operação de concentração em causa não é susceptível de conduzir à criação ou reforço de uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência no mercado relevante.

VII – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

67. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, em sede de Audiência de Interessados, dada a ausência de terceiros contra-interessados e da presente decisão ser de não oposição.

VIII – CONCLUSÃO

68. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *mercado nacional da comercialização de cabos eléctricos de Alta tensão e Muito Alta tensão*.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2005

O Conselho da Autoridade da Concorrência

Prof. Doutor Abel M. Mateus

Presidente do Conselho

Eng. Eduardo Lopes Rodrigues

Vogal do Conselho

Dra. Teresa Moreira

Vogal do Conselho